

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR
PARA A UNIDADE DE CUIDADOS
CONTINUADOS E INTEGRADOS RAINHA
D^a LEONOR DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC33CP013**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	INSPEÇÃO AO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS BENS	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
9.	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS	7
10.	PREÇO BASE	7
11.	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	9
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
13.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	10
14.	JÚRI DO CONCURSO	12
15.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	13
16.	RELATÓRIO PRELIMINAR	14
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	14
18.	RELATÓRIO FINAL	14
19.	ADJUDICAÇÃO	14
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	14
21.	CONTRATO	16
22.	ENCARGOS	16
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL;

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente concurso público a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA A UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E INTEGRADOS RAINHA Dª LEONOR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e anexos.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **23 (vinte e três) LOTES**, cuja composição encontra-se descrita no **ANEXO A** do caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML de n.º **829/2020** de **21 de maio**, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras, sita na Rua das Taipas, n.º 1 – 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.3.1.** O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.3.2.** O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 - 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
 - 5.5.2.** Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer

quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

- 5.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS BENS

- 6.1.** Até ao **4.º (quarto) dia** do prazo fixado para a entrega das propostas, podem os interessados solicitar, através da plataforma eletrónica a realização de visita ao local do fornecimento objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designada.
- 6.2.** A inspeção solicitada realiza-se -à, imperativamente, até ao **6.º (sexto) dia** do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de **1 (um) dia**.
- 6.3.** Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada na **cláusula 3.**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **até às 23h59m59s do 18.º (décimo oitavo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 7.2.** A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 7.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 8.1.** Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - 8.2.1.** Declaração de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa do concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 8.2.2.** Declaração com indicação do preço contratual global, elaborado de acordo com o **ANEXO II** ao presente programa do concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - 8.2.3.** Formulário de preços e demais elementos, correspondente ao **ANEXO III** ao presente programa, devidamente preenchido pelo concorrente, discriminando para cada **LOTE** em que apresentar proposta:
 - 8.2.3.1.** Preço unitário, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - 8.2.3.2.** Preço total dos itens/bens, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), considerando as quantidades **estimadas** e indicadas no **ANEXO A** do caderno de encargos;
 - 8.2.3.3.** Preço por **LOTE**, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), considerando as quantidades **estimadas** e indicadas no **ANEXO A** do caderno de encargos;
 - 8.2.3.4.** Prazo de entrega dos bens expresso em **dias**, após envio da nota de encomenda/requisição, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 31.4.** do caderno de encargos;
 - 8.2.3.5.** Prazo de garantia dos bens expresso em **meses**, após entrega dos bens, não podendo ser inferior ao estipulado na **cláusula 36.1.** do caderno de encargos;
 - 8.2.3.6.** Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável;
 - 8.2.3.7.** Informação sobre a Marca, Modelo e Referência de cada bem proposto;
 - 8.2.3.8.** Outras características/funcionalidades que o bem proposto possui.
 - 8.2.4.** Catálogos e fichas técnicas dos bens a fornecer, relativamente a cada **LOTE** em que for apresentada proposta, contendo a seguinte informação:
 - 8.2.4.1.** Com todas as dimensões e características dos bens propostos;
 - 8.2.4.2.** As Fichas Técnicas terão que ser do fabricante, **sob pena de exclusão.**
- 8.3.** Após entrega dos documentos que constituem as propostas, e apenas no âmbito de alguns **LOTES** em que entenda conveniente, a SCML, agendará com os concorrentes que tenham apresentado proposta nesses **LOTES**, demonstrações dos equipamentos, em sala a disponibilizar para o efeito, sempre que solicitado. A não disponibilização do artigo para demonstração, leva a exclusão. O local da demonstração deverá ser combinado entre os

concorrentes e a SCML, poderão ainda indicar qualquer local na Grande Lisboa onde esteja o bem em causa, de forma a ser possível visualizar a demonstração.

- 8.4.** No final da demonstração os equipamentos ficarão na posse do concorrente, não podendo em caso algum permanecer nas instalações do SCML.
- 8.5.** O pessoal do concorrente afeto às demonstrações deverá estar apto a prestar todos os esclarecimentos técnicos relativamente aos bens objeto da demonstração.
- 8.6.** Todos os encargos com as demonstrações correm por conta dos concorrentes.
- 8.7.** As demonstrações referidas destinam-se a aferir do cumprimento das características técnicas, definidas no **Anexo B** do caderno de encargos, sendo que a sua não conformidade, determina igualmente a exclusão da proposta.
- 8.8.** Todas as despesas e custos com transporte, respetiva montagem e instalação dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da UCCI Rainha D^a Leonor da SCML, são da responsabilidade do adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta
- 8.9.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Imposto sobre Valor Acrescentado.
- 8.10.** Os concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 8.11.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.12.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção das fichas técnicas que poderão ser em Língua Portuguesa ou Inglesa.
- 8.13.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

- 9.1.** Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
- 9.2.** Os concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada **LOTE**, não sendo admissíveis propostas parciais.

10. PREÇO BASE

- 10.1.** Para o fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, que englobe os **23 (vinte e três) LOTES**, o preço base global é de **€ 194.880,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço base referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- 10.2.1. LOTE 1 - FRIGORÍFICO 50 L PARA MEDICAMENTOS: € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros);**
- 10.2.2. LOTE 2 - BALDES DE LIXO INOX COM TAMPA E PEDAL: € 14.700,00 (catorze mil e setecentos euros);**
- 10.2.3. LOTE 3 - CORTINAS E BIOMBOS: € 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros);**
- 10.2.4. LOTE 4 - ARMÁRIOS MODULARES PARA MATERIAL CLÍNICO: € 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros);**
- 10.2.5. LOTE 5 - CANDEIROS PARA CALHAS: € 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros);**
- 10.2.6. LOTE 6 - FOCO DE LUZ PARA OBSERVAÇÃO: € 1.000,00 (mil euros);**
- 10.2.7. LOTE 7 - ESFIGMOMANÓMETRO ANEROIDE: € 140,00 (cento e quarenta euros);**
- 10.2.8. LOTE 8 - ESTETOSCÓPIO: € 980,00 (novecentos e oitenta euros);**
- 10.2.9. LOTE 9 - ASPIRADOR PORTÁTIL ELÉTRICO: € 800,00 (oitocentos euros);**
- 10.2.10. LOTE 10 - DOPPLER BIDIRECIONAL: € 800,00 (oitocentos euros);**
- 10.2.11. LOTE 11 - BALANÇA DE CHÃO: € 700,00 (setecentos euros);**
- 10.2.12. LOTE 12 - OFTALMOSCÓPIO E OTOSCÓPIO: € 720,00 (setecentos e vinte euros);**
- 10.2.13. LOTE 13 - KIT DE LARINGOSCOPIA: € 600,00 (seiscentos euros);**
- 10.2.14. LOTE 14 - COMPRESSOR: € 100,00 (CEM EUROS);**
- 10.2.15. LOTE15 - CARRO TERAPÊUTICO UNIDOSE MAIS MALAS DE TERAPÊUTICA: € 29.000,00 (Vinte e nove mil euros);**
- 10.2.16. LOTE 16 - CADEIRÃO RELAX ELÉTRICO COM RODAS: € 17.000,00 (dezassete mil euros);**
- 10.2.17. LOTE 17 - CARRO DE HIGIENE PARA ROUPA: € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros);**
- 10.2.18. LOTE 18 - CARRO PARA TRANSPORTE DE SACOS DE ROUPA SUJA: € 4.000,00 (quatro mil euros);**
- 10.2.19. LOTE 19 - BANCO COM RODAS, ESCADA E RAMPA, CARRO PARA APARELHOS, PEDALEIRAS AUTOMÁTICAS E PLANO INCLINADO: € 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa euros);**
- 10.2.20. LOTE 20 - CINTO JOELHOS, CINTO FIXAÇÃO, TIRAS DE FIXAÇÃO E TABULEIRO PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO: € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros);**
- 10.2.21. LOTE 21 - PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR, TIPO MOTTO MED VIVA 2 OU EQUIVALENTE E PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR EM GRANDES DEPENDENTES, TIPO MOTTO MED LETTO2 OU EQUIVALENTE: 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos euros);**
- 10.2.22. LOTE 22 - MESA DE APOIO EM INOX COM RODAS: € 6.000,00 (seis mil euros);**
- 10.2.23. LOTE 23 - COLCHÃO DE QUEDA: € 800,00 (oitocentos euros).**

10.3. O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos **números** antecedentes são fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.

- 10.4.** O preço base global e os preços base por **LOTE**, indicados nos números antecedentes são fixados atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.
- 10.5.** Os custos com o transporte, instalação e correta montagem, necessários à integração dos bens nos espaços físicos a que se destinam e referidos no caderno de encargos, estão incluídos no preço base fixado. Estão igualmente incluídos no preço base, os custos inerentes à garantia prestada.
- 10.6.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE**, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 10.7.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A** do caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

- 11.1.** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta para a totalidade dos **23 (vinte e três) LOTES**, que seja igual ou inferior a **€ 97.440,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta euros)**.
- 11.2.** Será ainda considerado anormalmente baixo o preço global de uma proposta por **LOTE**, que seja igual ou inferior a:
- 11.2.1. LOTE 1 - FRIGORÍFICO 50 L PARA MEDICAMENTOS: € 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta euros);**
 - 11.2.2. LOTE 2 - BALDES DE LIXO INOX COM TAMPA E PEDAL: € 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta euros);**
 - 11.2.3. LOTE 3 - CORTINAS E BIOMBOS: € 16.425,00 (dezasseis mil, quatrocentos e vinte cinco euros);**
 - 11.2.4. LOTE 4 - ARMÁRIOS MODULARES PARA MATERIAL CLÍNICO: € 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros);**
 - 11.2.5. LOTE 5 - CANDEEIROS PARA CALHAS: 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros).**
 - 11.2.6. LOTE 6 – FOCO DE LUZ PARA OBSERVAÇÃO: € 500,00 (quinhentos euros);**
 - 11.2.7. LOTE 7 - ESFIGMOMANÓMETRO ANEROIDE: € 70,00 (setenta euros);**
 - 11.2.8. LOTE 8 - ESTETOSCÓPIO: € 490,00 (quatrocentos e noventa euros);**
 - 11.2.9. LOTE 9 - ASPIRADOR PORTÁTIL ELÉTRICO: € 400,00 (quatrocentos euros);**
 - 11.2.10. LOTE 10 - DOPPLER BIDIRECIONAL: € 400,00 (quatrocentos euros);**

- 11.2.11. LOTE 11 - BALANÇA DE CHÃO: **€ 350,00 (trezentos e cinquenta euros);**
- 11.2.12. LOTE 12 - OFTALMOSCÓPIO E OTOSCÓPIO: **€ 360,00 (trezentos e sessenta euros);**
- 11.2.13. LOTE 13 - KIT DE LARINGOSCOPIA: **€ 300,00 (trezentos euros);**
- 11.2.14. LOTE 14 - COMPRESSOR: **€ 50,00 (cinquenta euros);**
- 11.2.15. LOTE 15 - CARRO TERAPÊUTICO UNIDOSE MAIS MALAS DE TERAPÊUTICA: **€ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros);**
- 11.2.16. LOTE 16 - CADEIRÃO RELAX ELÉTRICO COM RODAS: **€ 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros);**
- 11.2.17. LOTE 17 - CARRO DE HIGIENE PARA ROUPA: **€ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta euros);**
- 11.2.18. LOTE 18 - CARRO PARA TRANSPORTE DE SACOS DE ROUPA SUJA: **€ 2.000,00 (dois mil euros);**
- 11.2.19. LOTE 19 - BANCO COM RODAS, ESCADA E RAMPA, CARRO PARA APARELHOS, PEDALEIRAS AUTOMÁTICAS E PLANO INCLINADO: **€ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco euros);**
- 11.2.20. LOTE 20 - CINTO JOELHOS, CINTO FIXAÇÃO, TIRAS DE FIXAÇÃO E TABULEIRO PARA POSICIONADOR VERTICAL ESTÁTICO: **€ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco euros);**
- 11.2.21. LOTE 21 - PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR, TIPO MOTTO MED VIVA 2 OU EQUIVALENTE E PEDALEIRA PARA EXTREMIDADE INFERIOR EM GRANDES DEPENDENTES, TIPO MOTTO MED LETTO2 OU EQUIVALENTE: **8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta euros);**
- 11.2.22. LOTE 22 - MESA DE APOIO EM INOX COM RODAS: **€ 3.000,00 (três mil euros);**
- 11.2.23. LOTE 23 - COLCHÃO DE QUEDA: **€ 400,00 (quatrocentos euros).**

- 11.3. Como critério, atende-se pertinente fixar que, por **LOTE**, é anormalmente baixo um preço que seja igual ou inferior aos preços indicados na presente cláusula, que correspondem a **50% (cinquenta por cento)** dos respetivos preços base fixados. A fixação de **50% (cinquenta por cento)** enquadra-se numa exigência mediana, face à oferta do mercado para bens da mesma tipologia. E mitigando o risco de adquirir material de baixa qualidade, e, bem assim, de modo a prevenir a adoção de práticas anti concorrenciais, como apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa, por LOTE**, de acordo com a

modalidade melhor relação **qualidade-preço**, o qual é composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores e respectivos ponderadores que se apresentam:

FATORES		%
A	PREÇO POR LOTE	80%
B	PRAZO DE ENTREGA (EXPRESSO EM DIAS) APÓS ENVIO DE NOTA DE ENCOMENDA	20%
TOTAL		100%

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,80) + (FB \times 0,20)$$

Sendo que:

- **CF** = CLASSIFICAÇÃO FINAL
- **FA** = PREÇO POR LOTE
- **FB** = PRAZO DE ENTREGA (EXPRESSO EM DIAS) APÓS ENVIO DE NOTA DE ENCOMENDA

➤ FATOR A - PREÇO POR LOTE

Este fator com a ponderação de **80% (oitenta por cento)** permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço para **cada Lote**, proposto por cada concorrente, de acordo com o definido no caderno de encargos e apresentado na proposta.

Este fator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator\ B = \frac{P_{Base} - P_{Prop}}{P_{Base} - P_{ab}} \times 100$$

Sendo que:

- **P_{Base}** = Representa o preço base estabelecido pela SCML, para cada **LOTE**.
- **P_{Prop}** = Preço proposto pelo concorrente para cada **LOTE**.
- **P_{ab}** = Representa o preço anormalmente baixo, por **LOTE**.

➤ **FATOR B - PRAZO DE ENTREGA (EXPRESSO EM DIAS) APÓS ENVIO DA NOTA DE ENCOMENDA**

Este fator, com a ponderação de **20% (vinte por cento)**, pretende avaliar as propostas relativamente ao prazo de entrega proposto para o período que medeia entre a data da receção da Nota de Encomenda e a entrega dos bens, o qual deverá ser indicado em **dias seguidos**. Este fator será pontuado pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\textbf{Fator B} = \frac{\textit{Prazo}_{max} - \textit{Prazo}_{prop}}{\textit{Prazo}_{max}} \times 100$$

Sendo que:

$\textit{Prazo}_{max}$ = Correspondente ao **prazo máximo** definido pela SCML para entrega dos bens fixado na **cláusula 31.4.** do caderno de encargos em **45 (quarenta e cinco) dias seguidos**, por **LOTE**;

$\textit{Prazo}_{prop}$ = Prazo proposto pelo concorrente (expresso em dias seguidos), por **LOTE**.

- 13.2.** A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada por **LOTE**, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores.
- 13.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas nos **LOTES**, será efetuado o desempate, através da atribuição de vantagem, à proposta que obtiver maior pontuação no **Fator A PREÇO**.
- 13.4.** E se ainda assim, o empate persista, será efetuado o desempate, através da atribuição de vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **Fator B PRAZO DE ENTREGA**.
- 13.5.** Se ainda assim se mantiver o empate, o desempate far-se-á por intermédio de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 13.6.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.1.** O concurso será conduzido por um júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 14.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 14.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e) Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1.** O júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2.** No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1.** Elaborado o relatório preliminar, o júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 17.2.** Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
- 19.2.** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente programa do concurso.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 20.1.** No prazo previsto na **cláusula 19.2.** do presente programa de concurso, o adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:
- 20.1.1.** Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa de concurso;

- 20.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- 20.1.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.
- 20.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 20.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 20.1.2.** da presente **cláusula**, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 20.1.** da presente **cláusula**.
- 20.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 20.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CONTRATO

- 21.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 21.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato, apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 21.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.
- 21.4.** Será dispensada a redução do contrato a escrito, no caso do preço contratual adjudicado ser igual ou inferior a **€10.000,00 € (dez mil euros)**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

22. ENCARGOS

- 22.1.** São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 22.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, se aplicável.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento(identificar procedimento), referente aos Lote(s) ... (escrever o número do(s) Lote(s) a que concorre por extenso), no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.